



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXI nº 2454 de 16 de novembro de 2016

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2454 de 16/11/2016)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

REGÃO PRESENCIAL 067/2016 -

Empresa: EKUALO INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E CONFECÇÕES LTDA

Processo: 6150/2016 – Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Aquisição de mochilas para serem utilizadas pelos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Valor: R\$ 217.500,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

P.O.R.T.A.R.I.A.N.º 061/2016

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os art. 142 a 151 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º) Conceder férias regulamentares aos seguintes servidores:

| NOME | MATR. | EXERCÍCIO | PERÍODO |
|-------------------------------------|---------|-----------|-------------------------|
| ADRIANA MARLEY FERREIRA MARINHO | 1103/02 | 2015/2016 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| AMILTON DIAS DOS SANTOS | 1114/02 | | 01/10/2016 A 30/10/2016 |
| ANDERSON ANTONIO ROSA | 1118/01 | 2015/2016 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| ANTONIO CARLOS ROSA COELHO | 0344/01 | 2015/2016 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| CARLOS ALEXANDRE MICHAELI PINTO | 1181/01 | 2014/2015 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| CARLOS MIDOSI DA ROCHA | 0095/01 | 2014/2015 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| CLAUDIO DOS SANTOS XAVIER | 0948/01 | 2014/2015 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| CRISTIANE SEVERO PULLIG | 0752/01 | 2015/2016 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| DANIELE FERREIRA VIEIRA | 0970/01 | 2015/2016 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| EDUARDO DA COSTA CUNHA | 1007/02 | 2015/2016 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| ERIKA ROCHA PEREIRA LOPES | 0468/01 | 2014/2015 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| ERIVELTON DA CUNHA SANTANA | 0853/01 | 2015/2016 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| FABIO FREITAS FLORES | 0343/01 | 2014/2015 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| FELIPE VELOSO DA SILVEIRA | 0355/01 | 2013/2014 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| FLAVIANE DE CASSIA BRUM R. DA COSTA | 0016/10 | 2015/2016 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| FRANCISCO CASTILHO FILHO | 0435/01 | 2014/2015 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| GILMAICK DA SILVA | 0759/01 | 2015/2016 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| HILDA BORGES DA CONCEIÇÃO | 0020/10 | 2015/2016 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| JOHNNY DAVIDSON CARDOSO COSTA | 1299/01 | 2014/2015 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| JORGE HENRIQUE FERREIRA DA SILVA | 1123/01 | 2013/2014 | 01/11/2016 A 15/11/2016 |
| JOSE CARLOS NOGUEIRA DA SILVA | 1116/01 | 2012/2013 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| JOSE LUIZ DE CARVALHO | 0378/01 | 2014/2015 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| JOSENIER DE JESUS ANDRADE | 0863/01 | 2015/2016 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| LETICIA HUDSON | 0982/01 | 2015/2016 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| LUIZ EDUARDO CARNEIRO DOS REIS | 0544/01 | 2015/2016 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| MARCO ANTONIO DOS S. GONÇALVES | 0831/01 | 2015/2016 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| MARILZA ROSSI DA SILVA DE SOUZA | 0024/10 | 2015/2016 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| MIGUEL SPNELLI DOS REIS | 1035/01 | 2015/2016 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| NILTON FERREIRA DOS SANTOS | 0882/01 | 2013/2014 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| OSVALDO DE BARROS SALVADO | 1346/01 | 2014/2015 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| PATRICIA DOS SANTOS ANDRADE | 0101/01 | 2014/2015 | 11/11/2016 A 30/11/2016 |
| PAULO CESAR DA SILVA | 0637/01 | 2014/2015 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| REBECA PIRES TARTARINI | 0986/01 | 2015/2016 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| RICARDO CALMON DE OLIVEIRA PEREIRA | 0532/01 | 2012/2013 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| ROSANE ANDRADE AMORIM | 0995/01 | 2015/2016 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| WALLACE JOSE DE SOUZA BARROS | 0856/01 | 2014/2015 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| WANDER JOSE DA SILVEIRA BRUM | 0112/01 | 2014/2015 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |
| WELITON DE CARVALHO GOMES | 1135/01 | 2015/2016 | 01/11/2016 A 30/11/2016 |

Paty do Alferes, 27 de Outubro de 2016.

Pedro Paulo Torres de Andrade
Secretário de Administração, Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora NEUZILANE SILVA LOPES 02121401750, neste ato representada pelo seu representante legal Neuzilane Silva Lopes, classificada no Pregão Presencial nº 067/2016, processo nº 5158/2016, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 08/11/2016, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E REFRI GERANTES, para atender as campanhas de vacinação e campanhas da Divisão de Combate à Dengue, atendimento ao CAPS, Residência Terapêutica e demais eventos, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS e as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2016 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme as especificações deste edital e Termo Referência ;

2.2 – A cada necessidade, a Secretaria Requisitante providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.3 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.5 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.6 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.7 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.8 – As refeições deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade, sendo que a área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, conforme normalização da Vigilância Sanitária.

2.9 – no momento da prestação do serviço as empresas vencedoras do certame deverão apresentar planilha de quantitativos e preços unitários dos serviços a serem prestados, dentro do valor adjudicado de cada serviço, de acordo com a solicitação da Secretaria.

3 - VIGÊNCIA

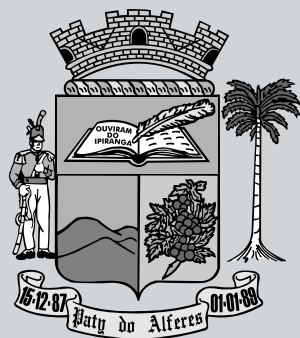
3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br) .

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 067/2016, Processo nº 8138/14, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:ELISANGELA TAVARES-**Secretário de Cultura:** AMINE ELMOR-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :**FELICIO SILVEIRA DO NASCIMENTO -
Secretária de Educação: AMINE ELMOR-**Secretária de Fazenda:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** MARCIO ANTONIO DE SOUZA FRAGA -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** REGINA DE FATIMA CAMPOS MONTEIRO -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** FRANCISCO CARLOS VIANA BARROS- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
2º Secretário: CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLD O ORÉM-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-
Procurador Jurídico: ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-
Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 0067/2016 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em três parcelas iguais, conforme abaixo descrito, contra a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 - Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.



9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuação de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenas.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Aferes, 11 de Novembro de 2016.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes :

RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

Empresa:

NEUZILANE SILVA LOPES 02121401750



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de alimentação para fornecimento de quantinhas ou pratos feitos e refrigerantes em atendimento aos funcionários, no uso de suas atribuições, em campanhas de vacinação e campanhas da Divisão de Combate à Dengue, atendimento ao CAPS e Residência Terapêutica e demais eventos realizados no âmbito desta Secretaria, inclusive sábados, domingos e feriados, através do Sistema de Registro de Preços, com quantitativos estimados, conforme numerado de compra nº 020/2016.

| Item | Especificação | Medida | Quantitativo |
|------|---|--------|--------------|
| 01 | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - Marcação de 020 quantinhas ou pratos feitos, com reação de condimento diário, conforme este termo. | UNID | 3000 |
| 02 | REFRIGERANTE | UNID | 2000 |

2- JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação se faz necessária para propiciar alimentação aos funcionários durante realização de campanhas e diversos eventos.

4- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, depois da efetiva prestação do serviço com apresentação da nota fiscal.

4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
- 4.2. Os licitantes - pessoa física ou jurídica - deverão apresentar Atestado Sanitário Estadual ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente;
- 4.3. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 4.4. As refeições - em questão, as quantinhas, deverão ser entregues no CAPS (Centro de Apoio Psiconocial), localizado à Rua Mario Kneiff, nº 1509 - Arcozelo - Paty do Alferes/RJ. Em campanhas/eventos, as quantinhas ou refrigerantes deverão ser entregues nos locais informados pelo CONTRATANTE;
- 4.5. Os pratos feitos deverão ser servidos em local apropriado na sede da contratada;


Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes do objeto a ser celebrado, o que não isenta esta da responsabilidade por danos causados;
- 5.2. Providenciar os pagamentos a contabilidade à vista das notas fiscais/faturas e ou recibos devidamente atestados, nos prazos fixados;
- 5.3. Fiscalizar a execução de contrato, por intermédio da Secretaria reguladora;
- 5.4. Dar imediato ciência à contratada, quando às irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços regulados, bem como notificar as medidas necessárias à correta execução dos mesmos, informando, inclusive, sobre multas ou penalidades em decorrência das irregularidades apresentadas;
- 5.5. Fornecer instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos, nas condições pactuadas;
- 5.6. Fica estabelecido o prazo de 02(dois) dias de antecedência para agendamento do fornecimento das refeições.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Os serviços deverão obedecer ao cardápio diário, basicamente composto: feijão, arroz, macarrão, (01) tipo de carne, legume e salada, estabelecido pela CONTRATANTE, a primar pela qualidade dos produtos que atenderão aos membros, servidores, autoridades e convidados, sempre respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária;
- 6.3. A CONTRATADA deverá ter espaço próprio para os serviços de prato feito, com instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou comunicar à Vigilância Sanitária as irregularidades comprovadas.
- 6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diárias e indiretas, tais como salinios, transportes, alimentação, encargos sociais, locais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, equipamentos ou quaisquer itens necessários à correta prestação dos serviços contratados;
- 6.5. Manter as condições de habilitação exigida no edital do pregão.


Pedro Almeida D'Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 990/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F_plug_microsis() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREGÃO 067/2016
DATA DA LICITAÇÃO: 26/10/2016
Nº DA COMPRA: 0620/2016
PROCESSO Nº 000/00005158/2016
DATA: 12/09/2016 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0264/2016
Nº do Registro: 0049/2016

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

| NEUZILANE SILVA LOPES 02121401750 | Marca / Modelo | Medida | Qtde | Preço | Preço Total |
|---|----------------|--------|------|------------------------------|------------------|
| 1. 8975.001.0002.005 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - Fornecimento de refeição. | | UN | 5000 | 10,000 | 50.000,00 |
| 2. 8960.001.0002.017 - REFRIGERANTE - Refrigerante, bebida gasificada, não alcoólica, em lata 350 ml (l). | | UN | 2000 | 3,000 | 6.000,00 |
| | | | | Total por Grupo: | 56.000,00 |
| | | | | Total por Fornecedor: | 56.000,00 |
| | | | | Total Geral: | 56.000,00 |

Versão: 1.35

Página 1 de 1

A Comissão de Pregão torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 070/2016 – SS, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, realizada em 11/11/2016, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada DESERTA.

Paty do Alferes, 11 de novembro de 2016.

CRISTIANE SABINO DE AZEVEDO MORAES
Membro da Comissão

A Comissão de Pregão torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 074/2016 – SE e SDDSHH, que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, realizada em 11/11/2016, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada DESERTA.

Paty do Alferes, 11 de novembro de 2016.

CRISTIANE SABINO DE AZEVEDO MORAES
Membro da Comissão

ERRATA A PUBLICAÇÃO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA Nº 004/2008, publicado no Diário Oficial nº 2435 de 10/10/2016.

ONDE SE LÊ:

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA Nº 004/2008

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Primeiro Termo Aditivo**, celebrado com **CARLOS ALBERTO DE FREITAS SANTOS**, referente a locação de 02 (duas) salas no Terminal Rodoviário Nacipe Tamer, prorrogando prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 23 de junho de 2016.

Paty do Alferes, 23 de junho de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

Ob.: Publicação omitida no D.Oficial do Município nº 2370 de 08 de julho de 2016.

LEIA-SE:

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA Nº 003/2008

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Primeiro Termo Aditivo**, celebrado com **CARLOS ALBERTO DE FREITAS SANTOS**, referente a locação de 02 (duas) salas no Terminal Rodoviário Nacipe Tamer, prorrogando prazo de 24 (vinte e quatro), a partir de 23 de junho de 2016.

Paty do Alferes, 23 de junho de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

Ob.: Publicação omitida no D.Oficial do Município nº 2370 de 08 de julho de 2016.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA N.º 460 /2016 G.P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO**, matrícula nº 1173/01, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal, no âmbito da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, na prestação de serviços constantes na compra nº 0103/2016, que tem por objeto a instalação e manutenção do sistema de segurança no Almoxarifado, de acordo com o Processo nº 1248/2016.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de novembro de 2016.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA N.º 025 / 2016

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, **VIVIANE CESARIO MONTEIRO**, Matrícula nº 211/02, do cargo de Secretaria Geral, integrante do Quadro de Provimento em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de novembro de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de novembro de 2016.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA N.º 026 / 2016

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **VIVIANE CESARIO MONTEIRO**, Matrícula nº 225/02, para exercer o cargo de **SECRETARIA GERAL - DAL 1 III - 50%** (cinquenta por cento) integrante do Quadro de Provimento em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de novembro de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de novembro de 2016.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Presidente

